



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Professor(a) para Ministrar Aulas de Gaita, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Cultura de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: JOSCELI ANTONIO GROSSELI

CNPJ Nº: 23.016.102/0001-09

ENDERECO: Rua Luiz Fernando Didomenico, nº 122, Bairro Ipiranga, Ronda Alta/RS.

VALOR: R\$2.989,80 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de Empresa para Fornecimento de Professor(a) para Ministrar Aulas de Gaita, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Cultura de Ronda Alta/RS.

A empresa **JOSCELI ANTONIO GROSSELI** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor mensal	Valor Total para 12 meses
01	Contratação de Empresa para Fornecimento de Professor(a) para Ministrar Aulas de Gaita, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Cultura de Ronda Alta/RS, totalizando 15 (quinze) horas semanais. No final do ano deverá realizar o Espetáculo de encerramento das atividades anuais.	60 horas mensais	R\$2.989,80	R\$35.877,60

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de Empresa para Fornecimento de Professor(a) para Ministrar Aulas de Gaita, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Cultura de Ronda Alta/RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa: **JOSCELI ANTONIO GROSSELI** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o presente processo tendo em vista a necessidade de contratação de empresa com profissional habitado e qualificado para conduzir os alunos municipais interessados na Oficina de Ballet.

A Secretaria Municipal de Cultura tem entre suas ações, o desenvolvimento de oficinas educativas, as quais tem o propósito de incentivar as crianças a buscar um aproveitamento melhor de seu tempo, participando de atividades relacionadas a arte e a cultura.

Sabemos que a dança é uma atividade física dinâmica, e de grande eficiência no desenvolvimento físico e mental do ser humano, e que crianças e adolescentes poderão encontrar no ápice do seu desenvolvimento motor, sendo uma possibilidade de atividade física bastante atrativa.

Os benefícios que o ballet traz são inúmeros, a prática proporciona melhora no condicionamento físico, equilíbrio, coordenação motora, consciência corporal, aumento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

concentração, noções de espaço e de localização, e aumento da flexibilidade. Além de ensinar fundamentos clássicos, com ênfase na postura, elegância e disciplina.

Ainda, as aulas buscam fomentar o trabalho em equipe, autoconfiança e criatividade. Essa iniciativa representa um investimento na promoção da cultura e no acesso à arte, proporcionando oportunidades para que as pessoas participem ativamente. As aulas de ballet na esfera municipal reforçam a importância do bem-estar comunitário e oferecem uma alternativa educativa e recreativa, enriquecendo a vida dos cidadãos e promovendo a diversidade cultural.

RONDA ALTA/RS, 29 de janeiro de 2025.

ROQUE ARLENE DE COUTO
Secretário Municipal de Cultura

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal